

CONTRATO N° 007/2020

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços aplicados à tecnologia da informação, compreendendo a atividade de divulgação dos dados e informações referentes à Câmara para acesso através de celular ou outros dispositivos móveis que utilizam os sistemas Android, para comunicação entre os cidadãos, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS** e a empresa **Leandro Lanini de Araújo**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, digitado e impresso em **DUAS** vias de igual teor e forma, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o n°. **07.156.748/0001-74**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Francisco Paradela de Souza, n° 149, Bairro Centro, Maripá de Minas-MG, neste ato representada pelo seu Presidente, **JOÃO PAULO DA SILVA FRANCISQUINI**, e a empresa **Leandro Lanini de Araújo**, inscrita no CNPJ sob o n° **28.199.756/0001-20** adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na rua José Paulino Rigolon, 113 na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, CEP 36680-000, neste ato representada por seu sócio gerente **Leandro Lanini de Araújo**, inscrito no CPF sob o n°. **042.753.396-14**, portador da Carteira de Identidade n°. **MG 12494377/SSP-MG**, tem justo e contratado a execução dos serviços **aplicados à tecnologia da informação, compreendendo a atividade de divulgação dos dados e informações referentes à Câmara para acesso através de celular ou outros dispositivos móveis que utilizam os sistemas Android, para comunicação entre os cidadãos**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei 8666/93 republicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 1994.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. Independentemente de transcrição, integra o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, o Edital e seus anexos, relativo à **Licitação 007/2017** e a proposta da **CONTRATADA** referente ao certame citado.

Leandro Lanini de Araújo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços aplicados à tecnologia da informação, compreendendo a atividade de divulgação dos dados e informações referentes à Câmara para acesso através de celular ou outros dispositivos móveis que utilizam os sistemas Android, para comunicação entre os cidadãos, os Vereadores e a Câmara de São João Nepomuceno. A empresa desenvolvedora do aplicativo realizará os serviços especializados no desenvolvimento do mesmo, monitoramento da funcionalidade e apoio técnico.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo para a prestação dos serviços é imediato.

4.2. O protótipo do aplicativo deverá ser apresentado à **CÂMARA MUNICIPAL** para análise e revisão no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura contratual. Após a aprovação do protótipo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a aplicação deverá estar disponível para download nos locais (lojas virtuais) da plataforma.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará o servidor ocupante do cargo Assistente de Apoio Legislativo II – Informática, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.2. A **CONTRATADA** deverá manter um representante para contatos e esclarecimentos com a **CONTRATANTE**;

5.3. A área competente para supervisionar o objeto desta licitação será a Direção da Câmara Municipal, bem como, os membros da Comissão Permanente de Licitação.

5.4. A **FISCALIZAÇÃO** é exercida no interesse da **CÂMARA MUNICIPAL** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus prepostos.

Sebastião Lúcio de Araújo

5.5. Qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Pela prestação do serviço estipulado na Cláusula Terceira e seus subitens a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 3.500,00 pela implantação e mensalidades de R\$ 250,00** a ser pago em parcela única ou 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

6.2. O preço é considerado completo e abrange mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá início quando da sua assinatura findando-se após 12 (doze) meses de vigência.

7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93.

7.3. O valor contratual poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FONTES DE RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do crédito 01.001.000.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além de executar o objeto conforme previsto, o **CONTRATADO** se obriga, ainda, a comunicar à **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência anormal verificada na execução do contrato.

9.2. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme pactuado, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à **CÂMARA MUNICIPAL** de São João Nepomuceno ou a terceiros,

Handwritten signature

provenientes da execução do serviço, respondendo por si ou por seus sucessores.

9.3. Obriga-se também a iniciar a execução dos serviços logo após a data de assinatura do instrumento contratual.

9.4. O **CONTRATADO** é o único responsável por todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto contratado.

9.5. A **CONTRATADA** assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a **CONTRATANTE** dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio às finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

9.6. Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

9.7. Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

9.8. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

9.9. Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

9.10. Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar condições para a boa execução do objeto deste contrato.

10.2. Remeter advertências à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

Leonardo Benini de Araújo

10.3. Fazer cumprir o prazo contratual.

10.4. Designar servidor pertencente ao seu quadro de pessoal para fiscalizar a execução do contrato.

10.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e forma estabelecidos no Edital e respectivo Contrato.

10.6. Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

11.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos, estados de sítio e outras ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

11.2. A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar à ocorrência a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

11.3. Cessado o impedimento, retorna-se a execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação ressalvada à **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **ADMINISTRAÇÃO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

Severino Corina de Araújo

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

13.2. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

13.3. Em caso de rescisão contratual, são reconhecidos e resguardados os direitos da CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A CONTRATADA, ainda que demandada, administrativa ou judicialmente, não poderá opor à CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

15.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8666/93.

Luiz de Souza de Aguiar

15.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maripá de Minas, 10 de fevereiro de 2020.

JOÃO PAULO DA SILVA FRANCISQUINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

João Paulo da Silva Francisquini

CONTRATADA

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____